



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.809/06

~~PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM EVENTOS ESPORTIVOS PÚBLICOS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO JÂMERSON RODRIGUES PEREIRA.~~

REVOGADA PELA LEI 2727/2025

~~O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** – Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, em eventos esportivos no Ginásio Poliesportivo Jâmerson Rodrigues Pereira.~~

~~**Art. 2º** – Fica proibido o ingresso de qualquer cidadão portando copos, garrafas, latas ou qualquer outro utensílio, contendo bebida alcoólica.~~

~~**Art. 3º** – A Lei nº 1.669/03, que dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas em garrafas e utensílios de vidro, durante eventos e festas populares, tem seus efeitos estendidos ao bar do referido Ginásio, nos eventos citados no artigo 1º.~~

~~**Parágrafo único** – Neste caso, as bebidas em lata comercializadas, deverão ser servidas em copos descartáveis, não sendo permitida a entrada na arquibancada de indivíduos portando latas descartáveis.~~

~~**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.~~

~~Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de dezembro de 2006.~~

~~Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal~~

~~Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo~~

~~Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de dezembro de 2006.~~

~~_____ Milton Henriques Pereira – Superintendente Administrativo.~~